

CONTRATO

Termo do Contrato nº ____/2013, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA VICON COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA para aquisição de aparelho de ar-condicionado, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.537/0001-70, representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF-MF sob nº 485.275.051-34 e no RG sob nº 01.183/3, da PM-TO, residente e domiciliado na Rua 73, Quadra 23, Lote 05, setor Nova Fronteira, CEP 77415-610, em Gurupi-TO.

CONTRATADA: VICON COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.181.375/0001-06, estabelecida Qd. 106 Norte, Avenida JK, Sobreloja nº 06 – sala 03, Plano Diretor Norte, Palmas - TO representada por André Alex Santos Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 22, Qd. 15, Lt. 18, Bairro Taquaruçu, portador do RG 664, 866 e CPF: 030.102.341-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) Aparelho de Ar-condicionado, tipo Split de 60000 BTU'S, afim de atender às necessidades desta Administração, conforme Edital do Pregão Presencial nº 03/2013 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 03 de abril de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO / EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverá ser entregue instalado na sede da Câmara Municipal, no endereço: Av. Goiás, 2880, Chácara 106-G e 106-L, CEP: 77410-010, Gurupi – TO, no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO





4.1. O preço do global do respectivo contrato será de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra com a qualificação técnica definida neste Projeto, obriga-se a:

- a) Entregar e instalar o objeto deste Projeto no prazo estabelecido.
- b) Ficar responsável pela garantia contra qualquer defeito do produto ou da instalação, pelo prazo mínimo de 12 meses, a partir da entrega efetiva do produto, com a instalação.
- c) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público
- d) Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- k) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- m) Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE atribui-se a:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;





- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa 3.3.90.50-0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes aos objetos contratados e instalados

8.2. A primeira aquisição a CONTRATADA deverá ser realizado em 10 (dez) vezes igual, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário e/ou debito em conta bancária.

8.4. A primeira parcela deverá ser feita no prazo máximo de 10 dias uteis, após, a entrega e instalação e após o atesto da Nota Fiscal pela Secretaria Geral, e a demais até o decimo dia do mês posterior.

8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues e instalado pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais materiais, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA.

8.6. Recebimento definitivo do objeto desta licitação na cidade de Gurupi – TO, após o atesto da qualidade dos produtos e consequente aceitação pela a Administração da Casa Legislativa Municipal de Gurupi;

8.7. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, através de bancário e/ou debito em conta bancária.





8.8. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações deste Termo de Referência.

8.9. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas sancionadoras.

8.10.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

8.10.2. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data final prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (1 + INPC/100)^{N/30} - 1 \text{ vezes}$$

Sendo:

INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

AF - atualização financeira;

VP – valor da etapa a ser paga;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 - A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse item de SANÇÕES, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação

das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

ADVERTÊNCIA:

1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 01 (um) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
2. Também poderá ser aplicado a advertência nos casos previstos nos itens 2 e 3.6 da parte que trata das MULTAS.

MULTAS:

1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.
2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - a) Houver atraso injustificado por mais de 03 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 dias após o prazo estipulado para o término da instalação (15 dias);
4. Além das multas previstas no item 2.1 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	

46



1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da administração para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência;	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	04

5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
6. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA: (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO INTERMITENTE E
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO INTERMITENTE E
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

8. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - a) I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução da entrega dos produtos e na instalação;
 - b) II - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução da entrega dos produtos e na instalação;
 - c) III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução da entrega dos produtos e na instalação.
9. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
10. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
11. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
14. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$5.000,00 por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporal de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixado pela administração, conforme descrito no Anexo IV.
15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.




Por atraso na conclusão dos serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite o poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Contratante, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 1.1 da parte de MULTAS, entre outros casos.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da administração;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da administração após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, a administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 1.2 da parte de MULTAS.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e nos Decretos Legislativo Municipais nºs 001/2011 e 02/2011;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

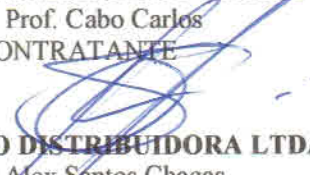
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gurupi – TO, aos 04 do mês de abril de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Ver. Prof. Cabo Carlos
CONTRATANTE


VICON COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA – ME
André Alex Santos Chagas
CONTRATADA: